



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 868/12

DE 18 DE MAIO DE 2012

“Dispõe sobre a esterilização gratuita de cães e gatos no Município de Pereiras e dá outras providencias.”

Ângelo Aparecido Baptista, vereador, nos termos do artigo 278, inciso “c” do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Pereiras, como função de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, independente de comprovação de renda.

Parágrafo Único – Somente será cobrada a taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) pela emissão do RGA – Registro Gerais de Animais e pela guia de encaminhamento.

Art. 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas pelos profissionais lotados na Casa da Agricultura, ou em clínicas conveniadas com a Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A esterilização dos animais de ruas será feita sempre que solicitada pela “Sociedade Protetora dos Animais” do município, se houver, ou de pessoas responsáveis pela proteção desses animais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular dias e horários para castração dos animais, que o pedido deverá ser cadastrado antecipadamente pelo proprietário, apresentando CPF, RG e comprovante de residência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta, correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 18 de maio de 2012.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura, sendo publicada em jornal de circulação no município para conhecimento de todos.

PEDRO ALVES SILVEIRA JÚNIOR

Chefe de Gabinete